



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

## LEI N° 1214/2025

**“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Plano de Saúde para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira - MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano de Saúde dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira - MG, destinado a garantir a prestação de serviços de saúde aos vereadores, servidores ativos, inativos e seus dependentes, mediante coparticipação nos custos, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** – O Plano de Saúde dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal tem por objetivos:

I - Proporcionar aos beneficiários acesso à assistência médica, hospitalar, odontológica e laboratorial;

II - Garantir a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, bem como atendimento emergencial e cirúrgico, dentro das coberturas previstas pelo plano;

III - Assegurar a cobertura de procedimentos conforme as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e outros regulamentos aplicáveis.

**Art. 3º** – São beneficiários do Plano de Saúde:

I - Os vereadores em exercício na Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG;

II - Os servidores públicos efetivos, temporários e comissionados da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG;

III - Os servidores inativos, desde que tenham aderido ao plano durante o exercício de suas atividades;

**Art. 4º** – A gestão do Plano de Saúde será realizada por uma operadora de plano de saúde contratada pela Câmara Municipal, mediante processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I - A operadora será responsável pela administração do plano, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços, acompanhamento de atendimentos e gestão financeira, observando as disposições contratuais e legais.

II - Será formada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por representantes da Câmara Municipal e dos servidores, que será responsável por fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento dos serviços.

R



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 5º – O custeio do Plano de Saúde será realizado mediante coparticipação dos beneficiários, conforme os seguintes critérios:

I - A Câmara Municipal arcará com 100% do valor fixo mensal do plano de saúde, destinado a cobrir as despesas básicas, sendo o valor incluído no orçamento anual da Câmara;

II - Os beneficiários contribuirão com um percentual sobre o valor dos serviços utilizados, a título de coparticipação, que poderá variar conforme o tipo de procedimento realizado, conforme definido em contrato.

III - A coparticipação será aplicada a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, cirurgias e demais procedimentos previstos no contrato com a operadora, sendo cobrada diretamente do beneficiário na fatura mensal.

IV - A adesão ao Plano de Saúde será facultativa para os vereadores e servidores, sendo permitida a desvinculação mediante solicitação formal, de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento.

V - A Câmara Municipal será responsável pelo recolhimento da parte da coparticipação do servidor ou vereador, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 6º – A operadora contratada deverá apresentar relatórios anuais à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e à Mesa Diretora da Câmara Municipal, informando sobre a utilização dos serviços, número de atendimentos e gestão financeira do plano;

I - A Câmara Municipal fará a prestação de contas anual sobre o funcionamento do Plano de Saúde, indicando os valores gastos pela Casa Legislativa, os custos de coparticipação dos beneficiários e a execução dos serviços;

II - Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência na gestão dos recursos destinados ao plano.

Art. 7º – São direitos dos beneficiários:

I - Acesso a todos os serviços de saúde contratados, nos termos do contrato com a operadora e das normas previstas pela ANS;

II - Atendimento digno e eficiente, conforme os padrões de qualidade estabelecidos pela operadora de saúde.

Art. 8º - São obrigações dos beneficiários:

I - Pagar as taxas de coparticipação devidas pela utilização dos serviços, conforme previsto nesta Lei e no regulamento do plano;

II - Manter suas informações e as de seus dependentes atualizadas junto à administração do plano;

III - Cumprir as normas estabelecidas pela operadora e pelo regulamento do plano de saúde.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Resolução, regulamentará os procedimentos complementares necessários para a adesão, custeio e coparticipação no Plano de Saúde dos Vereadores e Servidores, respeitando as disposições desta Lei.

11



**MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP : 36.470-000**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora de Oliveira, 21 de outubro de 2025.

  
Ricardo Silvino Rodrigues Milagres  
Prefeito Municipal